



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB Nº 263, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Indeferir a consulta de terceiros aos processos éticos-disciplinares do Coren-PB.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN/PB), em conjunto com a Conselheira Secretária *ad-hoc*, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de nº 4753/2021, cujo objeto é o pedido de acesso aos processos éticos-disciplinares do COREN-PB, para o desenvolvimento de pesquisa intitulado: Erro Profissional em Enfermagem;

CONSIDERANDO a fundamentação jurídica exposta no parecer jurídico de nº 64/2021 expedido pela Procuradoria do Coren-PB, destacando que o art. 37 da Resolução Cofen nº 370/2020 (Código de Processo Ético) restringe a consulta dos autos às partes e a seus procuradores, sendo facultado a terceiros que demonstrem e justifiquem interesse jurídico;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação dos conselheiros em sua 860ª Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 29 de junho de 2021.

DECIDEM:

Art. 1º Indeferir a consulta aos processos éticos-disciplinares do Coren-PB, com base no parecer jurídico nº 64/2021 expedido pela Procuradoria Regional do Regional, uma vez que não foi demonstrado o interesse jurídico da requerente.

Art. 2º Dar ciência à requerente da decisão do Plenário do Coren-PB.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

João Pessoa (PB), 30 de junho de 2021.


RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB nº 433212-ENF
Presidente do COREN-PB


JOÃO ORLANDO VENTURA DUARTE
COREN-PB nº 207269-ENF
Secretário *ad-hoc* do COREN-PB